



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00258912520198172001**

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEYVSON DE ARAGAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA LESÃO PREEXISTENTE**

Conforme já esclarecido anteriormente pela ré, a presente demanda se pauta em lesão adquirida anteriormente ao acidente alegado, supostamente ocorrido em **11.12.2017**.

Merce destaque que o autor ingressou com pedido administrativo e após análise pericial foi constatado debilidade no Membro inferior esquerdo recebendo o valor de **R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) em razão da invalidez no tornozelo esquerdo**.

**CUMPRE-NOS ESCLARECER QUE O AUTOR SOFREU OUTRO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO EM 11.10.2008, MOMENTO EM QUE ADQUIRIU LESÃO NO TORNOZELO ESQUERDO.**

**ORA, EXA., O AUTOR SOFREU DOIS ACIDENTES EM DATAS DISTINTAS E ALEGA TER SOFRIDO LESÃO NO MESMO MEMBRO, CAUSANDO, ASSIM, NO MÍNIMO, ESTRANHEZA À RÉ, POIS DE ACORDO COM O AUTOR O MESMO SOFREU INVALIDEZ NO MEMBRO QUE JÁ ESTAVA INVÁLIDO!!**

**OCORRE QUE TAL LESÃO É PREEXISTENTE, DESDE 11.10.2008, DATA DO 1º SINISTRO REQUERIDO PELA AUTORA, HAVENDO VALOR PAGO PELA RÉ EM SEDE ADMINISTRATIVA POR LESÃO NO JOELHO ESQUERDO, CONFORME DEMONSTRADO EM ANEXO.**

**ACIDENTE: 11.10.2008**

**PAGAMENTO R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

LAUDO TRAUMATOLÓGICO - Nº. 7393 / 09

REQUISITADO POR: 6º CIRC. CORDEIRO Ofício nº. 131 Data: 19 de Fevereiro de 2009

ENCAMINHAR PARA:

Os Médicos Legistas abaixo assinados, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 10:15 horas do dia 27 de março de 2009, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **DEYVSON DE ARAGÃO**, filho(a) de **EDNA DE ARAGÃO** e PAI NÃO DECLARADO de cor parda, sexo masculino, cabelos castanhos \*, barba \*\*\*\* \*, estado civil solteiro, aparentando a idade de 23 anos, peso 70 Kg, com 175 cm de estatura, residente à RUA DA SANTINA nº 437, bairro VASCO DA GAMA, município RECIFE, Estado PE, natural de RECIFE / PE, nacionalidade BRASILEIRO, documento apresentado RG Nº 6864341, profissão \*\*; vestes \*\*, sinais particulares \*\*, local da ocorrência \*\*, verificaram o que, a seguir, descrevem, pelo que respondem a estes quesitos:

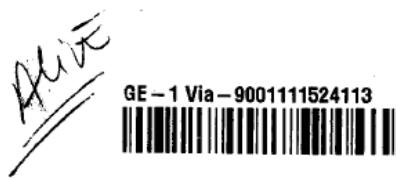
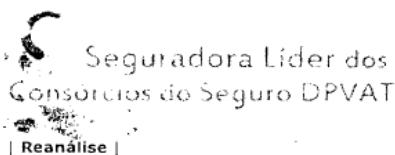
- 1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM**.
- 2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **INSTRUMENTO CONTUNDENTE**.
- 3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **SIM INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS E DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**.
- 4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **SIM DEFORMIDADE PERMANENTE**.
- \*\*\* **HISTÓRICO** - Periciando refere que sofreu acidente automobilístico no dia 11/10/2008, enquanto andava de bicicleta. Diz que foi atendido no Hospital Getúlio Vargas e depois transferido para o hospital de Paulista, onde foi submetido a cirurgia ortopédica. Traz declaração do segundo hospital acima citado, que diz: "...fratura de tronozelo...foi submetido a procedimento cirúrgico de fratura-luxação no tornozelo esquerdo...".
- \*\*\* **Descrição** - Apresenta marcha claudicante, limitação na flexo-extensão do pé esquerdo e cicatrizes nas faces medial (60 milímetros) e lateral (110 milímetros) do tornozelo esquerdo, ambas cicatrizes hipertróficas. Solicito documentação fotográfica.

\*\*\* **EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS** -

\*\*\* **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** -

Lido e achado correto o médico legista que assina Drº) **FERNANDO AUGUSTO DE MENDONÇA NETO**

*CDM 05/11*



Parecer Médico

PRESTADORA:	Amorim e Mattos Serviços Médicos Especializados Ltda
NOME DA VÍTIMA:	DEYVSON DE ARAGAO
NÚMERO DO SINISTRO:	2009/136975
DATA DO ACIDENTE:	11/10/2008
UF:	PE
SEGURADORA:	FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
REGULADORA:	Antoneli Regulação de Sinistros Ltda

DATA DO ÚLTIMO DOCUMENTO: 08/108/09.

DATA LIMITE PARA LIQUIDAÇÃO: 03/109/09.

DIAGNÓSTICO:	TRAUMA NO TORNOZELO ESQUERDO
--------------	------------------------------

SEQÜELAS PERMANENTES:	IMPLICAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PÉ ESQUERDO MARCHA CLAUDICANTE CICATRIZES
-----------------------	--

VALOR PLEITEADO / PERCENTUAL:	R\$ 9.450,00 / 70%	VALOR AVALIADO / PERCENTUAL:	R\$ 1.687,50 / 12.5%	PERÍCIA MÉDICA:
DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)				

PARECER:	JOELHO 50%
----------	------------

OBSERVAÇÕES:
--------------

DATA DA ANÁLISE	DATA DO ENCAMINHAMENTO	DR JOSÉ ARTUR F. AMORIM CRM 52.31474-2 AMORIM & MATTOS ASSINATURA DO MÉDICO - CRM
08/08/2009	08/08/2009	

**APÓS O PAGAMENTO REALIZADO EM SEDE ADMINISTRATIVA, A AUTORA REQUERIU A COMPLEMENTAÇÃO INDENIZATÓRIA EM SEDE JUDICIAL, RECEBENDO O VALOR DE R\$9.450,00, CONFORME SENTENÇA ABAIXO:**

Ante o exposto, com fulcro na legislação citada, decreto a REVELIA da empresa demandada EMPRESA FEDERAL DE SEGUROS S/A e ainda com base no art. 269, I do CPC julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo demandante DEYVSON ARAGÃO para condenar a EMPRESA FEDERAL DE SEGUROS S/A ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT, relativo às lesões sofridas em decorrência de acidente de veículo automotor de via terrestre, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais), cujo montante deverá ser atualizado pela correção monetária da Tabela do ENCOGE, a partir da propositura da ação, em 16/11/2009, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes devidos a partir da citação, em 20/11/2009, nos termos do art. 405/406, do Código Civil e c/c o art. 161 do CTN. Sem custas nem honorários nesta Instância, tendo em vista ser inaplicável o ônus da sucumbência nas decisões de primeiro grau nos Juizados Especiais Cíveis (art. 55, da Lei 9.099/95).

&lt;!--[if !supportEmptyParas]--&gt;

Na hipótese de recurso, o valor do depósito será o equivalente a condenação com as correções impostas nessa decisão, (Art. 12. da Lei Estadual 11.404/1996), além de juros e taxa judiciária. Interposto o recurso, no prazo prescrito no art. 42, da Lei 9.099/95, após o decurso do prazo da apresentação das contra-razões, com ou sem esta, venham os autos conclusos. Decorrido o prazo sem recurso, certifique o trânsito em julgado da sentença, cumprida, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Não havendo cumprimento voluntário do julgado, requerendo a parte autora execução da decisão, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial das Execuções Cíveis, procedendo às anotações de praxe. Encaminhem-se os autos para homologação do MM Juiz.

**DESTE MODO, A PARTE AUTORA JÁ RECEBEU DA RÉ O VALOR TOTAL DE R\$11.981,25, CORRESPONDENTE A DOIS PAGAMENTOS REALIZADOS EM SEDE ADMINISTRATIVO E A UM REALIZADO EM SEDE JUDICIAL, TODOS VALORES PAGOS EM RAZÃO DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO!!!**

Assim, entendendo a Autora, erroneamente, ter direito ao valor da indenização do seguro DPVAT, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende ser devida.

**OCORRE, EXA., QUE O ILUSTRE PERITO APURA LESÃO NO TORNOZELO ESQUERDO, SEGMENTO QUE FAZ PARTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, JÁ INDENIZADO NO VALOR DE R\$11.981,25, CONFORME DEMONSTRADO NOS PROCESSOS EM ANEXO.**

Portanto, não há que se falar em indenização no presente caso, uma vez que resta configurada a LESÃO PRÉ-EXISTENTE, bem como, resta claro a quitação administrativa e o pagamento total da lesão apurada no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Pelo exposto, requer que seja julgado improcedente os pedidos da inicial, eis que comprovado o pagamento na esfera administrativa e ser a lesão pré-existente do autor ainda que decorrem de acidente de trânsito distintos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
RECIFE, 30 de outubro de 2020.  
**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**